




Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Administração

Processo nº 2017020117

Folha nº 264

Rubrica:   
Mat. 10638

## ANEXO II PROJETO BÁSICO





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de engenharia **Contenção de Encosta no Morro do Abel/São Bento**, Município de Angra dos Reis – RJ.

Neste documento se estabelece as medidas de contenção a serem adotadas no talude denominado de Morro do Abel/São Bento. O tratamento consiste na utilização da técnica de solo grampeado com grampos passivos como a melhor solução frente aos dados coletados e a visita ao local realizada. Para a obra de contenção é projetado à execução de drenos sub-horizontais profundo e barbacãs, serão também executadas diferentes canaletas para escoar as águas superficiais, conforme previstos nos desenhos, durante a perfuração do terreno para implantação dos grampos, deverá ser executado um controle geológico-geotécnico dos materiais perfurados com intuito de validar o perfil geológico elaborado preliminarmente.

Tem por finalidade atender à demanda desta Secretaria Executiva de Obras, Parques e Jardins, por um período de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma.

Os projetos básicos que fundamentam as contratações de obras públicas devem conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objetos de licitação. Estes devem ser elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e, que possibilitem a avaliação do custo, dos métodos e do prazo de execução da obra.

1.3 – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

### 2 – QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de engenharia para a execução de contenção de encosta no Morro do Abel/São Bento.

2.2 – Os serviços de maior relevância são: Contenção de Encosta.

2.3 - Fica estipulado o valor máximo admitido de R\$ 572.747,10 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos), para a prestação de serviço objeto deste Termo de Referência.

2.4 - A despesa correrá no exercício de 2017, na Ficha: à definir e Dotação Orçamentária: à definir.

### 3 - DO PRAZO E DA PROPOSTA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da ordem de serviço.

3.2 - O prazo de validade de proposta comercial será de 60(sessenta) dias, contados a partir da licitação.

### 4 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços serão prestados no Bairro Morro do Abel/São Bento Município de Angra dos Reis/RJ.

Em atendimento as requisições expedidas pela **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade**, devendo ser através da sua secretaria executiva de obras, parques e jardins;

4.2 – A requisição poderá ser realizada através de fax, e-mail ou telefone, descrevendo, o local de realização do serviço.

PROC. Nº. 2017020117  
FOLHA Nº 252  
RUBRICA M. 433107  
P. M. A. B.



## 5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 5.1 – DA CONTRATADA

5.1.1 – A contratada deverá credenciar junto à ADMINISTRAÇÃO, funcionário que atenderá às requisições dos serviços objeto do presente edital;

5.1.2 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade**;

5.1.4 – Efetuar os SERVIÇOS em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente a descrição contida neste edital e não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuência da Contratante;

5.1.5 – Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do serviço ou por recomendação da fiscalização;

5.1.6 – Deverá seguir obrigatoriamente, todos os itens citados na Nota de Serviço;

5.1.7 – A empresa se responsabilizará por quaisquer ônus referentes a prestação de serviço, inclusive salários e contribuições trabalhistas dos prestadores de serviço.

5.1.8 - A empresa deverá apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do objeto contratado;

5.1.9 – A empresa deverá responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas decorrentes de danos causados a seus funcionários, aos servidores da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade** e a terceiros, isentando esta secretaria de quaisquer ônus.

### 5.2 – DA CONTRATANTE

5.2.1- Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas nesta Carta Convite;

5.2.2- Avaliar a qualidade do SERVIÇO entregue por ocasião pela Contratada;

5.2.3 – Efetuar o pagamento ao PRESTADOR DO SERVIÇO, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nesta carta convite;

5.2.4 - Emitir a Ordem de SERVIÇO, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número da Nota de Empenho, o número do Processo Administrativo, o número do Contrato, a identificação da **CONTRATADA** a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de entrega do SERVIÇO. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada;

5.2.5 - Rejeitar o SERVIÇO no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja feito rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.6 – Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e o correto cumprimento da prestação do serviço;

5.2.7 - Exercer a Fiscalização do Contrato.

## 6 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1- A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação, caberá a servidor formalmente designado pela **Secretaria Executiva de Obras Parques e Jardins**, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, bem como a regularização de



faltas, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;

6.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade** ou modificação da contratação;

6.3 – As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade** deverão ser comunicadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

6.4 – A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade;

6.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SDUS** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em co-responsabilidade da **Secretaria** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **SDUS**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## 7 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEUS PRAZOS E DAS SANÇÕES

7.1 - O serviço, objeto desta licitação, será prestado e pago, considerando os serviços executados no diário de obras;

7.2 - Os serviços serão prestados de acordo com as solicitações da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade**, devendo a empresa prestadora de serviços atender a solicitação nos prazos estabelecidos e na forma descrita na Nota de Serviço anexa ao Edital a ser elaborado;

7.2.1 - As despesas decorrentes das exigências expressas no item anterior, correrão exclusivamente por conta da(s) empresa(s) prestadora(s) do serviço;

7.2.2 - A empresa será contactada, através de Ordem de Serviço, para iniciar a prestação do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do competente aviso;

7.2.3 - A empresa deverá dispor de pessoal necessário, adequado e devidamente habilitado, para a prestação do serviço, de acordo com as necessidades e exigências existentes neste sentido;

7.2.4 – A empresa deverá responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas decorrentes de danos causados a seus funcionários, aos funcionários da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade**, e a terceiros, bem como arcar com todas as despesas relativas a prestação do serviço, isentando esta Secretaria de quaisquer ônus;

7.2.5 – O serviço entregue fora das especificações deste edital ou que apresentarem algum tipo de falha, deverá ser refeito sob pena de descumprimento contratual;

7.2.6 - A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstas na Tomada de Preços e seus anexos facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

7.2.7 - Além das sanções referidas no subitem 7.2.6, anterior, o licitante inadimplente estará sujeito às penalidades previstas na legislação que regerá o certame licitatório, bem como as sanções previstas na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções

## 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada, mediante



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade  
Secretaria Executiva de Obras, Parques e Jardins  
Superintendência de Implantação de Obras Públicas

PROC. Nº 2017020117  
FOLHA Nº 255  
RUBRICA 1010688  
P. M. A. R.  
PMAR  
Proc Nº 2017020117  
Folha Nº 06  
Rúbrica  
(117-4391m)

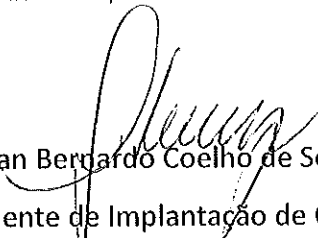
protocolo da Nota Fiscal na Secretaria Executiva de Obras, Parques e Jardins da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis do documento de cobrança do SERVIÇO prestado, com a Nota de Liquidação, no período de adimplemento da obrigação isento de erro;


8.2 – A Administração Pública reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os SERVIÇOS prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Contrato.

**8.3 – DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ**

8.3.1 - Conforme Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 "As empresas prestadoras de serviços que não tenham sede neste Município, ficam OBRIGADAS a cadastrarem-se junto ao Cadastro Mobiliário de Contribuinte - CMC, da Secretaria Municipal de Fazenda, independentemente do tempo de duração do serviço a ser realizado" e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011 " A partir de 01 de março de 2012, ficam OBRIGADOS a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe: I - todos os prestadores de serviços cadastrados no Cadastro Mobiliário de Contribuintes-CMC, da Secretaria Municipal de Fazenda, independentemente do valor de receita operacional bruta no ano de 2011" SITE: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>.

Angra dos Reis, 21 de setembro de 2017.

  
Alan Bernardo Coelho de Souza  
Superintendente de Implantação de Obras Públicas

  
Luciene Jordão Rabha  
Secretária Executiva de Obras, Parques e Jardins

  
Alexandre Giovanetti Lima  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade